

Por Nagib Barakat

Ainda que as sanções previstas nos artigos 52, 53 e 54 da LGPD passem a poder ser impostas a partir de 1º de agosto de 2021, permanece a dúvida sobre o início da vigência dos outros dispositivos da lei.

Foi publicada no Diário Oficial da União de sexta-feira, 12 de junho, a lei [14.010](#) de 10 de junho de 2020, que trata do Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) e traz, em seu artigo "20", a data de 1º de agosto de 2021 como marco inicial para imposição de sanções no âmbito da [Lei Geral de Proteção de Dados](#). O recém-publicado normativo é resultado da tramitação do PL [1.179/20](#).

Ainda que as sanções previstas nos artigos 52, 53 e 54 da LGPD passem a poder ser impostas a partir de 1º de agosto de 2021, permanece a dúvida sobre o início da vigência dos outros dispositivos da lei. Com a eficácia da MP [959/20](#), o cenário atual é que a LGPD, sem o capítulo das sanções, entre em vigor a partir de 03 de maio de 2021. Todavia, a MP ainda está em tramitação no Congresso Nacional, podendo ser: (I) convertida em lei, hipótese em que o dia 03 de maio de 2021 marcaria o início da vigência da LGPD, mas sem suas sanções; (II) rejeitada; ou mesmo (III) não ser apreciada dentro do prazo de sua eficácia. Nestas duas últimas situações, a LGPD passaria a vigorar em 16 de agosto de 2020, observando os 24 meses de vacatio legis anteriormente previsto.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Migalhas, em 23.06.2020